



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Derrubadas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), prorroga os efeitos dos Decretos Municipais nºs: 013/2020 e 014/2020 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, com prorrogação dos efeitos com base no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul nº 02 de 02 de abril de 2020, a qual apoia a decisão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto a decisão disposta no Decreto Estadual nº 15.433/2019, que suspendeu as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul, até 30 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Derrubadas para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 014 de 23 de março de 2020, bem como das medidas de prevenção e contágio editadas por meio do Decreto nº 013 de 17 de março de 2020, cujos efeitos são prorrogados até o dia **30 de abril de 2020**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais sanitárias e de controle e prevenção previstas nos Decretos nºs: 55.128, de 19 de março de 2020 e 55.154, de 1º de abril de 2020, bem como as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV- fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas, seja em estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de notificação por parte da vigilância sanitária e ordem de fechamento do estabelecimento.

Art.3º Fica imposta a restrição aos habitantes do Município de Derrubadas quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, entendido assim o deslocamento inadiável, especialmente para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para consumo de bens ou serviços autorizados ao seu regular funcionamento.

Art.4º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas do Sistema Municipal de Ensino, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com as equipes Diretivas e os Professores da rede municipal de ensino, promoverão formas alternativas de avaliação à distância, de modo a convalidar os trabalhos e exercícios escolares em regime não presencial.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, 03 de abril de 2020.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e publique-se,

Aos 03/04/2020.

Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos